



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "BOLSA FEIRA SOCIAL" NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, DESTINADO À PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E AO FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o **Programa Bolsa Feira Social**, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – Garantir o acesso regular a alimentos saudáveis a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – Fortalecer circuitos curtos de comercialização, privilegiando agricultores familiares e feirantes locais;
- III – Promover a segurança alimentar e nutricional, em consonância com o disposto no **art. 6º da Constituição Federal** e na **Lei Orgânica de Segurança Alimentar (LOSAN – Lei nº 11.346/2006)**;
- IV – Estimular a economia solidária e o desenvolvimento rural sustentável.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS DE ACESSO

Art. 3º São beneficiários do Programa Bolsa Feira Social:

- I – Famílias inscritas no **Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico)** do Governo Federal;

II – Grupos prioritários, na seguinte ordem de preferência:

- a) Mulheres chefes de família com filhos menores de 18 anos;
- b) Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais;
- c) Pessoas com deficiência;
- d) Agricultores familiares em situação de pobreza.

Art. 4º A seleção dos beneficiários será realizada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com base em:

I – Dados do CadÚnico;

II – Indicadores de vulnerabilidade social do Município;

III – Disponibilidade orçamentária.

§ 1º Será priorizada a **interseccionalidade** (combinação de critérios como gênero, raça e território).

§ 2º O Município divulgará anualmente a lista de beneficiários, resguardados os dados sensíveis.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º O benefício consistirá em:

- I – Crédito mensal no **Cartão Bolsa Feira Social**, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por família;
- II – Utilização exclusiva na feiras livre de Barra do Piraí.

Art. 6º Caberá à **Secretaria Municipal de Agricultura**:

- I – Credenciar feirantes e agricultores familiares;
- II – Fiscalizar a qualidade dos alimentos e a conformidade de preços.

Art. 7º O **Cartão Bolsa Feira Social** será:

- I – Intransferível e pessoal;
- II – Válido apenas no mês corrente;
- III – Bloqueado em caso de má utilização

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 8º Constituem fontes de financiamento do Programa:

- I – Dotação orçamentária própria do Município;
- II – Transferências voluntárias da União e do Estado do Rio de Janeiro;
- III – Doações de entidades privadas, sem ônus para o Poder Público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias** a partir de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga qualquer disposição em contrário e derroga qualquer legislação municipal que trate do mesmo assunto.

Barra do Piraí , 21 de julho de 2025.



LUIZ FELIPE LUDI
Vereador

Justificativa

O **Programa Bolsa Feira Social** visa combater a insegurança alimentar em Barra do Piraí, ao mesmo tempo que movimenta a economia local, beneficiando agricultores e feirantes. Inspirado em iniciativas similares (como o "Recife Mais Nutrição" e o "Vale-Renda" de SP), o projeto busca garantir que famílias carentes tenham acesso a alimentos frescos, promovendo saúde pública e desenvolvimento rural sustentável.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2021
E-mail: e-mail do luizfelipeludi@barradopirai.rj.leg.br